



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 756, de 2015, que Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

05 de março de 2024





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, à Emenda de Plenário nº 2 ao Projeto de Lei do Senado nº 756, de 2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF), que *dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) a Emenda nº 2-PLEN ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 756, de 2015, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica*.

A Emenda nº 2-PLEN, de iniciativa do Senador Carlos Viana, busca alterar a redação que o substitutivo ao PLS em tela aprovado neste colegiado deu a um dos parâmetros para a oferta de educação básica em tempo integral, a saber, aquele que trata da dedicação exclusiva dos profissionais da educação.

A redação da emenda prevê a dedicação exclusiva dos profissionais da educação, na forma do regulamento, “com exercício em um





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

único estabelecimento de ensino e remuneração condizente com a jornada de trabalho, incluída gratificação por dedicação exclusiva”.

Na justificação, o autor aponta que a dedicação exclusiva pode ser a “chave” da valorização dos profissionais da educação e, por conseguinte, da criação de condições para que a oferta do ensino seja efetivamente de qualidade e “articulada às reais necessidades das crianças e dos jovens”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 126, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), deve a CE apreciar a Emenda nº 2-PLEN, apresentada ao PLS nº 756, de 2015.

Embora a dedicação exclusiva e o exercício em um único estabelecimento de ensino sejam desejáveis, pois tendem a ter impacto positivo sobre a qualidade do ensino, como corretamente argumentou o autor da emenda, parte significativa dos entes subnacionais, principalmente municipais, não teria condições financeiras para implementar tais medidas. Para muitos entes federados, até mesmo o cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica representa um considerável desafio, principalmente devido às regras que vêm regendo o seu reajuste. Por isso, em muitas redes públicas o piso tende a se tornar, ou praticamente já se tornou, o teto remuneratório da categoria.

Desse modo, julgamos mais adequada a redação oferecida pelo substitutivo aprovado na CE, que prevê a adoção de dedicação exclusiva dos profissionais da educação, com exercício em um único estabelecimento de ensino, “sempre que possível”. Assim, sua implementação se fará de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada ente federado.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Com efeito, não deve a União impor aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal medidas que lhes acarretem novos encargos financeiros, sob o risco de comprometer ainda mais seus orçamentos e de atropelar os princípios de responsabilidade fiscal prescritos pela legislação e que as autoridades públicas têm a obrigação de cumprir.

Assim, não obstante o mérito da emenda em análise, julgamos que é preciso se ater à realidade dos orçamentos públicos e optar pela prudência no ordenamento legal acerca da dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica nas redes escolares públicas.

III – VOTO

Em vista das considerações expostas, votamos pela **REJEIÇÃO** da Emenda nº 2-PLN ao Projeto de Lei do Senado nº 756, de 2015.

Sala da Comissão, de dezembro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9784908767>



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 756/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 05/03/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2 - PLEN.

05 de março de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9784908767>